

DECRETO Nº 27.254 de 23 de maio de 2016

Aprova a redistribuição de empregados da DESAL aos Quadros de Pessoal das Empresas Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município e no art. 28 da Lei nº 8.725/2014,

DECRETA:

Art. 1º Os empregados da DESAL indicados neste Decreto, incluindo aqueles que se encontram a disposição de Órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista ou Empresas Públicas do Município ou de outra esfera do Poder Público; com contrato suspenso ou em qualquer outra situação de afastamento legal, passam a integrar o Quadro de Pessoal da Empresa de Limpeza Urbana do Salvador – LIMPURB, conforme disposto nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. As funções ocupadas pelos empregados indicados no anexo II deste Decreto passam a integrar o Quadro Especial de Cargos em Extinção da LIMPURB, sendo-lhes assegurado o valor do salário base atualmente percebido na faixa salarial do cargo ocupado na DESAL.

Art. 2º Os contratos de trabalho de todos os empregados contidos nos Anexos I e II deste Decreto continuam em vigor, restando-lhes garantida a irredutibilidade salarial, devendo a empresas que passam a integrar, proceder à anotação na respectiva CTPS e nos respectivos registros.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 23 de maio de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe do Gabinete do Prefeito

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF

Secretária Municipal de Ordem Pública

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Gestão

ANEXO I

SITUAÇÃO ATUAL DESAL			SITUAÇÃO ENQUADRAMENTO LIMPURB
NOME	MAT	FUNÇÃO / CARGO	FUNÇÃO / CARGO
Josemilson de Azevedo Cerqueira	11368	Motorista Operador	Motorista de Operação - Nível 11
Antemar Albuquerque	11468	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais - Nível 12
Cícero Bianco freire	11469	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais - Nível 12
Elizete dos Santos	11383	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais - Nível 12

ANEXO II

QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO – LIMPURB

SITUAÇÃO ATUAL DESAL			SITUAÇÃO ENQUADRAMENTO
NOME	MAT	FUNÇÃO / CARGO	FUNÇÃO / CARGO
Adelmaria Oliveira das Neves	11484	Cobrador em Extinção	Cobrador em Extinção
Alfredo Luiz Costa da Silva	11431	Ajudante	Ajudante em Extinção

Domingos Alves de Miranda	11437	Ajudante	Ajudante em Extinção
Ivan de Jesus	11444	Ajudante	Ajudante em Extinção
João de Araujo Gomes	11445	Ajudante	Ajudante em Extinção
Jorge Conceição da Silva	11449	Ajudante	Ajudante em Extinção
Julio Alves de Jesus	11452	Ajudante	Ajudante em Extinção
Laurindo dos Santos	11453	Ajudante	Ajudante em Extinção

DECRETO Nº 27.255 de 23 de maio de 2016

Regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se parklet a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, pergolado, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com a função de criar uma área de convivência.

Parágrafo único. O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva pelo responsável por sua implantação e/ou manutenção.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO**

**Seção I
Dos Proponentes**

Art. 3º A instalação, manutenção e remoção do parklet, dar-se-á por iniciativa da Administração Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo único. A instalação do parklet, por iniciativa da Administração Municipal obedecerá aos requisitos técnicos previstos neste decreto e na legislação aplicável, devendo ser precedida de edital que lhe dê publicidade, na forma do § 1º do artigo 6º e seguintes deste Decreto.

**Seção II
Do Pedido e do Projeto**

Art. 4º O pedido de instalação e manutenção do parklet, por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, será instaurado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:

- I - cópia do documento de identidade;
- II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - cópia de comprovante de residência.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:

- I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
- II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 5º O pedido será instruído, ainda, com projeto de implantação que apresente os seguintes elementos:

- I - planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio



nos 20m (vinte metros) de cada lado do local do parklet proposto;

- II - descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no artigo 2º deste Decreto;
- III - descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet previstos neste decreto e na legislação aplicável.

§ 1º O Projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB e pela Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM, bem como aos seguintes requisitos:

- I - a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus) do alinhamento;
- II - a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo, provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet;
- III - a instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;
- IV - o parklet somente poderá ser instalado, ouvida a TRANSALVADOR, em via pública com limite de velocidade de até 40 km/h (quarenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal.
- V - o parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;
- VI - o parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;
- VII - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;
- VIII - remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção a instalação e retirada do parklet, todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.
- IX - Caso o passeio lindeiro, na extensão correspondente ao parklet, não possua árvore, o responsável pela instalação deverá providenciar, quando possível, o plantio, exceto nas hipóteses em que a SECIS o desaconselhar, conforme critérios técnicos.

§ 2º O parklet não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 15m (quinze metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento, nos termos das diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB.

§ 3º Será incentivada a associação entre a instalação do parklet e equipamentos para o estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo.

Seção III

Da Análise e da Aprovação

Art. 6º Caberá à SUCOM averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste decreto e na legislação aplicável.

§ 1º No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do pedido, a Prefeitura publicará edital destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação, a ser afixado em sua sede e publicado no Diário Oficial do Município e no Portal da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS, na Internet.

§ 2º O proponente deverá afixá-lo no local em que se pretende a instalação do parklet.

§ 3º Será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da referida publicação, para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação.

§ 4º Na hipótese de manifestação de interesse na instalação do parklet, na mesma área, dentro do prazo estabelecido pelo § 3º deste artigo, o novo proponente deverá apresentar seu pedido à SUCOM, no prazo de até 30 (trinta) dias, atendendo a todos os requisitos previstos neste decreto, em especial nos seus artigos 4º e 5º.

Art. 7º Expirado o prazo de que trata o § 3º do artigo 6º ou, na hipótese de manifestação de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 4º, a SUCOM apreciará eventuais

manifestações recebidas e emitirá pronunciamento conclusivo sobre o pedido.

§ 1º Eventuais objeções à instalação serão avaliadas pela SUCOM, que poderá consultar outro órgão ou entidade pública ou privada, no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 2º O pedido de instalação do parklet, em área envoltória de bem tombado dependerá de prévia autorização do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e/ou Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC.

§ 3º Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do parklet, na mesma área, nos termos do § 4º do artigo 6º, a SUCOM examinará os pedidos que melhor atenderem ao interesse público e se manifestará fundamentadamente por sua rejeição ou aprovação.

Art. 8º Cumpridos todos os requisitos previstos neste decreto e na hipótese de decisão favorável à instalação, a SUCOM convocará o interessado para assinar o termo de cooperação para instalação, manutenção e remoção do parklet.

§ 1º O cooperante ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação e patrocínio, a instalar o equipamento.

§ 2º O termo de cooperação terá prazo máximo de 03 (três) anos, com possibilidade de renovação.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO MANTENEDOR

Art. 9º O proponente e mantenedor do parklet será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet, serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 10. Será permitida a instalação de placas indicativas para exposição de mensagem alusiva à cooperação e patrocínio, em local apropriado, em cada parklet, instalado, cabendo sua aprovação à Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM.

§ 1º A placa com mensagem indicativa de cooperação e patrocínio deverá conter as informações sobre o cooperante e patrocinador e os dados da cooperação e patrocínio celebrados, assim considerados, o nome do cooperante e patrocinador, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

§ 2º Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação e patrocínio serão luminosas.

§ 3º O proponente e mantenedor do parklet deve instalar em local visível, junto ao acesso, uma placa com dimensão mínima de 0,20m (vinte decímetros) por 0,30m (trinta decímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: "Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive pelo responsável por sua implantação e/ou manutenção".

§ 4º A Secretaria Municipal de Urbanismo editará normas complementares para a execução do disposto no caput deste artigo.

Art. 11. Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 72h (setenta e duas horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção de que trata o "caput" não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Art. 12. Em caso de descumprimento do termo de cooperação e patrocínio, o cooperante e patrocinador será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

Art. 13. A rescisão do termo de cooperação e patrocínio poderá ser determinada por ato do Prefeito, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de cooperação ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

Art. 14. O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação e patrocínio não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Caberá a Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM expedir, no âmbito de suas respectivas competências, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste decreto, diretrizes técnicas necessárias à instalação e manutenção do parklet, assim como publicar cartilha com o intuito de divulgar regras e difundir boas práticas a serem adotadas na implementação e manutenção dos mesmos no Município de Salvador.

Art. 16. Fica a Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM autorizada a editar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de maio de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário Municipal de Urbanismo

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Cidade Sustentável.

DECRETO Nº 27.225 de 12 de maio de 2016

Publicado no DOM de 13/05/2016

Republicado por ter saído com incorreção.

Convoca o Primeiro Encontro Municipal de Movimentos da Juventude, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 4º da Lei nº. 8.954, de 16 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocado o Primeiro Encontro Municipal de Movimentos da Juventude, a realizar-se no dia 06 de julho de 2016, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza com o objetivo de escolher os representantes da Sociedade Civil para a Gestão 2016/2018 do COMJUV-Salvador.

Art. 2º O Encontro Municipal de Movimentos da Juventude será realizado em duas etapas:

I - Inscrições Prévias de Entidades/Movimentos;

II - Escolha dos representantes da Sociedade Civil, através de um amplo diálogo social entre entidades/movimentos de Juventude.

§ 1º Deverá ser garantido, no mínimo, 03 (três) dias para as inscrições.

§ 2º A etapa descrita no inciso II deverá ter carga horária mínima de 06 (seis) horas - 01 (um) dia de evento, e deverá ser composto por: credenciamento, mesa de abertura, apresentação dos candidatos, eleições e plenária final.

Art. 3º O processo de inscrição para o Encontro e escolha dos representantes da Sociedade Civil para a gestão 2016/2018 será regido por Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 4º No ato da inscrição deverá ser apresentado:

- I - Formulário de inscrição;
- II - Cópia do Estatuto Social devidamente registrado;
- III - Cópia da ata de eleição e posse da atual Diretoria, na forma do inciso II deste artigo;
- IV - Cópia do Documento de Identificação, Inscrição no Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência do responsável legal pela entidade ou pelo movimento;
- V - Indicação do membro que irá representar a entidade ou o movimento no Encontro Municipal dos Movimentos da Juventude de Salvador, firmada pelo seu responsável legal;
- VI - Cópia do Documento de Identificação, Inscrição no Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência do membro indicado pela entidade ou pelo movimento para participar do Encontro Municipal dos Movimentos da Juventude de Salvador.

Art. 5º As despesas com o Encontro Municipal de Movimentos da Juventude ficarão por conta da Secretaria de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza - SEMPS.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de maio de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

BRUNO SOARES REIS
Secretário Municipal de Promoção Social,
Esporte e Combate à Pobreza

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 23 de maio de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **GILBERTO BONFIM DOS SANTOS FILHO**, para exercer o cargo em comissão de Gerente tipo I, Grau 52, da Gerência da Unidade Básica de Saúde com Saúde da Família, tipo A1, da USF Parque de Pituaçu, da Coordenadoria de Distritos Sanitários, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **DANIELA BONFIM NASCIMENTO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **ROQUE ALVES DA SILVA JUNIOR**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Promoção de Investimentos - Diretoria de Desenvolvimento e Inovação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego, e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **CARLA GENTIL ESPINHEIRA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerar exonerada, a pedido, desde 01/05/2016, **KÁTIA LAGO DE ALMEIDA NASCIMENTO**, do cargo em comissão de Subcoordenador I, da Subcoordenadoria de Qualificação - Coordenadoria de Fomento à Empregabilidade e ao Empreendedorismo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 1659/2016 - SMS e com fundamento no artigo 47, da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E :

Considerar exonerada, a pedido, desde 22/02/2016, a servidora **ADNA BARROS ISMERIM**, matrícula 990023, do cargo de Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Odontólogo Oncologista, Código 28013, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de maio de 2016.